



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 47/2014

DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS – NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ, saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo - REFIS-NV, destinado a promover a quitação de débitos tributários constituídos e inscritos em Dívida Ativa, posteriormente ao dia 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos inscritos em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 2º A adesão ao REFIS-NV deverá ser postulada junto à Divisão de Tributação do Município de Nova Venécia até noventa dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS-NV concederá remissão dos acréscimos de juros e multas lançados junto ao valor principal levado a Dívida Ativa.

§ 1º Para a adesão ao REFIS-NV, o contribuinte deverá reconhecer o débito lançado, através do competente Termo de Confissão de Dívida, no ato da adesão;

§ 2º Os valores obtidos após a remissão, poderão ser pagos segundo os seguintes critérios:

I - Com 100% (cem por cento) de desconto do valor acrescido ao valor principal do débito inscrito, para o pagamento em quota única e à vista;

II - Com 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até duas parcelas;



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

III - Com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até três parcelas;

IV - Com 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até quatro parcelas;

V - Com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até cinco parcelas;

VI - Com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até seis parcelas;

VII - Com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até sete parcelas;

VIII - Com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até oito parcelas;

IX - Com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até nove parcelas;

X - Com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até dez parcelas;

Art. 4.º A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte e configura confissão extrajudicial nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O contribuinte que inadimplir ao pagamento de qualquer parcela por mais de trinta dias, terá o parcelamento cancelado e os valores retornarão à dívida ativa lançada, com os acréscimos legais, descontados os valores efetivamente liquidados.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

Art. 6º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária na conformidade com a Lei.

Art. 7º As remissões previstas no Artigo 3º desta lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS-NV obedeça ao disposto no artigo 2º.

Art. 8º A adesão ao REFIS-NV importará:

I - Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no inciso I deste artigo, e na sua desistência caso já existentes;

II - Na aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

Art. 9º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS-NV do seu valor remanescente total.

Parágrafo único - A migração ou a adesão ao REFIS-NV referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES, em 15 de agosto de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº DE 15 DE AOSTO DE 2014.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores

Estamos apresentando a Vossa Excelência e aos dignos Edis, dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS no Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo.

Com esta proposta, pretendemos beneficiar os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, remindo os valores que foram acrescidos ao valor principal da dívida e oferecendo condições para que estes regularizem suas situações perante o Fisco Municipal.

Ao mesmo tempo, este projeto de lei objetiva propiciar um aumento da arrecadação municipal, com o retorno aos cofres públicos de um valor considerável, que se encontra atualmente paralisado, em que pese as incontáveis tentativas de recebimento ao longo dos anos.

Anexo, para cumprimento das normas legais indispensáveis, procedemos a realização do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, com demonstração do real interesse de concessão dos incentivos pretendidos, com vistas à recuperação das receitas não adimplidas pelos contribuintes lançados.

Como se trata de um Projeto de Lei que estimula o recolhimento de tributos, esperamos que seu trâmite ocorra em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA VIABILIZAR ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA
CONCESSÃO DE REFIS-NV

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, referente ao Projeto de Lei que trata de incentivos fiscais de remissão de 100% de juros e multa de mora, para pagamento total da dívida em quota única, ou em parcelas que variam entre 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento) de descontos do valor acrescido ao valor principal do débito conforme escalonamento, incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e de Taxas Municipais, conforme débitos inscritos em Dívida Ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais, para os que quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Cumprir registrar que a média de arrecadação de juros e multas moratórios foi igual a R\$ 93.941,62 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) tendo por base os exercícios completos de 2011 R\$ 52.610,43 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos), 2012 R\$ 100.060,86 (cem mil, sessenta reais e oitenta e seis centavos), e, 2013 R\$ 129.153,56, (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Para o exercício de 2014, segundo o orçamento vigente, há expectativa de recebimento de penalidade de multa e juros na ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e que inclusive até o dia 31/05/2014, já foi registrado um montante de R\$ 53.361,91 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), representando 76,23% (setenta e seis, vírgula vinte e três por cento) do valor previsto a ser arrecadado.

Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício 2014, pois, corre adequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício.

Referente ao exercício do ano 2015, apesar de ainda não ter sido elaborado o orçamento pertinente, e da necessária contemplação ao mesmo, da renúncia de receita em pauta, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram em dívida ativa, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplências..

Por outro lado, presente que sem incentivos desta natureza, tem sido mantida a média anual de arrecadação da Dívida Ativa deveras baixa, e certamente que com tal incentivo, haverá



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2014, elevando-se a uma arrecadação maior do que a prevista.

Vale destacar que a arrecadação do crédito inscrito em Dívida Ativa de 2013 foi de R\$ 538.593,22 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) e já no ano em curso contabiliza-se R\$ 253.101,84 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos).

Destacamos também o estoque da Dívida Ativa do município de Nova Venécia que totaliza a importância de **R\$ 6.129.318,20 (Seis milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos)** assim distribuídos:

PRINCIPAL	MULTA	MULTA INSC. D.A	JUROS
3.427.648,51	342.243,84	1.027.393,68	1.332.032,13
TOTAL		6.129.318,20	

Levando-se em consideração a remissão das multas e juros que perfazem a quantia de R\$ 2.701.669,65 (dois milhões, setecentos e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), cujo benefício é para os contribuintes que optarem em pagar a sua dívida em quota única, restaria o valor principal da dívida que é de **R\$ 3.427.648,51** (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) que é a expectativa que o município tem para recuperar no prazo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Projeto de Lei respectivo.

Sendo virtualmente previsível um incremento na arrecadação da dívida ativa no exercício 2014, em decorrência dessa remissão integral.

Por tudo isso é possível afirmar, em conclusão, que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Venécia - ES, 15 de agosto de 2014.

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO

VALDECIR BERGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS